

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0268 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0268 / 2014

DE

22/05/2014

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

E M E N T A:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
A "SEMANA DO VIZINHO ALERTA", A SER REALIZADA ANUALMENTE
NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 01 do proc
Nº 012268 de 14

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01 - 00268/2014

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana do Vizinho Alerta", a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Acresce alínea ao inciso LXXVI, do artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana Municipal do Vizinho Alerta, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, em parceria com entidades ligadas ao tema desta propositura poderá, para atingir os objetivos aqui propostos, publicar textos de orientação, incentivo e conscientização da necessidade da solidariedade entre vizinhos para a melhor segurança do bairro, bem como, realizar atividades como: palestras, simpósios, shows, concursos, gincanas, atividades lúdicas e outras correlatas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB

012268 - 01 - 00268/2014 - 012268 - 01 - 00268/2014 - 012268 - 01 - 00268/2014

05 JUN 2014

segue(m) (s), nesta data,

document(s) sob nº

02 a 05 - informação

sob nº 06 . 06.06.14

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Muito embora a segurança pública não seja atribuição do Município, com exceção do disposto no § 8º da Constituição Federal de 1988, que trata da proteção dos seus bens e serviços, não se pode afastar a responsabilidade de cada uma das esferas do governo da responsabilidade de promover a manutenção de um espaço público mais seguro.

Uma maneira útil de garantir mais segurança é a **prevenção**. Neste sentido, o município, por meio de palestras e divulgação nos meios de comunicação, deve instruir a sociedade acerca da necessidade de criar o ambiente seguro nos bairros e ruas e difundir a ideia do **vizinho alerta**.

É sabido que o espaço público deserto, promovido pelo gradeamento dos bens particulares e pouca iluminação pública é ambiente propício à abordagem de meliantes e da invasão de bens particulares. É aí que o vizinho pode ser a solução, uma vez que, sempre alertas e presentes, podem inibir tais ações, seja chamando prontamente a polícia, ou avisando o vizinho a ser abordado.

São inúmeras as dicas para se constituir uma vizinhança alerta, dentre elas temos:

1ª DICA – Ser um bom Vizinho

É estar atento aos limites da própria casa. Não invadir o espaço alheio. As pessoas devem respeitar umas às outras e, sempre que puderem, ajudá-las. Não custa nada cumprimentar os vizinhos todas as vezes que se encontrarem. Trocar experiências culinárias do dia-a-dia, profissionais e de conhecimento em geral. Um bom vizinho está também ligado nas necessidades dos demais e sempre está disposto a ajudá-los. Consolar, dar atenção, dividir as alegrias e tristezas, convidar para festas e reuniões e até, se possível, passar datas festivas juntos. Tudo é válido para a prática da boa vizinhança.

2ª DICA - O que é Vizinho Alerta?

É uma maneira de estimular a amizade e a cooperação entre os vizinhos. Com isso, os moradores de uma determinada rua estarão mais ligados para ajudar a prevenir ações de delinquentes no espaço público, nas residências e até no comércio que estiver próximo.

Uma forma de mostrar que isso está acontecendo, é utilizar um adesivo **"AQUI TEM VIZINHO ALERTA"** na fachada de cada casa ou comércio, para demonstrar que os vizinhos adotaram e praticam a ideia de que **A União Faz a Segurança**. Você pode obter um desses adesivos pelo e-mail: vizinhoalerta@gmail.com

3ª DICA – Como proceder ao chegar e sair da sua residência?

Em razão da nossa vida agitada, muitas vezes não estamos alertas com as possíveis situações **SURPRESAS** dos delinquentes que podem ocorrer quando saímos ou chegamos em casa. Assim temos que criar uma conduta diária com objetivo de reduzir riscos de assaltos ou invasão de nossas casas.

- Ao sair, preste atenção em como está a situação na rua.

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

- Verifique se nas proximidades há alguma pessoa estranha observando os seus movimentos. Se tiver dúvida, aguarde. Se necessário, ligue para um vizinho ou veja se é possível sair em companhia de uma ou mais pessoas.

- Ao aproximar-se de sua residência verifique se há algum suspeito ou estranho parado, em movimento pouco convencional ou dentro de um carro em atitude suspeita. Verifique se há a possibilidade da presença de algum vizinho próximo ou até de abrigo na casa de um deles.

Caso contrário, afaste-se. Se estiver de carro dê uma volta no quarteirão. Se persistir, entre contato com o 190.

É sempre bom estarmos preparados, prestando atenção no movimento. Os bandidos agem de surpresa, especialmente quando estamos distraídos.

4ª DICA – Qual a melhor forma de avisar o seu vizinho?

No mundo atual existe a tendência de as pessoas se isolarem. É cada um pra si. Mas, não deveria ser assim. O ser humano nasceu para viver em sociedade, temos que nos unir mais. Se nos juntarmos faremos tudo melhor. Embora seja o ideal, não é preciso freqüentar a casa dos vizinhos e nem tomar cafezinho lá, para sermos parceiros. O certo é manter o respeito, a gentileza, a educação, a solidariedade e a tolerância com o próximo.

Sempre que nos acontece algo, é o vizinho quem está mais próximo e poderá nos ajudar. É muito importante trocar telefones, emails, conversar sobre situações diversas, ser parceiro do seu vizinho nas horas tristes e alegres. Com isso, não só aumentamos nossa segurança, mas contribuímos para conquistarmos uma sociedade melhor para todos.

5ª DICA – Proteger sua residência

A nossa residência é nosso porto seguro. Assim, temos que identificar riscos, não deixando chegar informações para mal intencionados que podem nos ameaçar, tais como :

- Ficar sempre atento com a sua própria conduta diária;
- Evitar abrir informações sobre assuntos internos da família ou algumas rotinas da casa;
- Tomar cuidado com documentos que vão para o lixo (boletos, extratos bancários, convites, revistas, envelopes não destruídos);
- Manter ferramentas e escadas fora de alcance fácil;
- Cuidado com técnicos, não solicitados, que afirmam que vieram instalar equipamentos ou reparar problemas com energia, telefonia, água, etc.”;
- Não deixar recados de ausência ou notas escritas do lado de fora de porta ou portão;
- Manter a porta da garagem sempre fechada;
- Atender a pessoa à distância segura e só aproximar-se depois de prévia identificação;
- Não expor as rotinas da família, horário que chegam e saem, quantas pessoas trabalham em casa, se tem arma e cofre, sistema de alarme, hábitos de consumo, se tem somas de dinheiro.

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

6ª DICA – Como agir ao viajar?

Quando viajar, deixe as chaves da residência com um parente ou vizinho de confiança, para que ele, diariamente, acenda luzes à noite e as apague quando clarear. Deixar luzes acesas ininterruptamente é um indicativo de que não há ninguém em casa.

Se for viajar de carro, procure colocar as malas da forma mais discreta possível no carro. Se tiver garagem, faça isso do lado de dentro e não na rua.

Ao viajar, comunique o fato a uma pessoa de sua **inteira confiança**.

Se a ausência for prolongada, cancele serviços contratados e encomendas com uma semana de antecedência.

Combine com vizinhos a coleta diária de correspondência, jornais e das encomendas que não puderam ser canceladas.

Nunca deixe as chaves debaixo do capacho, dentro de um vaso ou debaixo de uma pedra. Um ladrão com a mínima experiência conhece todos os lugares normalmente usados para esta finalidade.

7ª DICA – Estatística como agem os bandidos

Geralmente os índices maiores de roubos a residências ocorrem principalmente nos horários das 07h00 às 09h00 ou das 18h00 às 20h00. Por isso, repetimos: **esteja bem alerta à presença de suspeitos, nas imediações, nos momentos de sua chegada ou na hora de sua saída.**

8ª DICA – O que fazer na ocorrência de um assalto?

Se, infelizmente, não foi possível evitar e você for vítima de um assalto, aqui estão algumas dicas que reduzem a possibilidade de uma agressão física por parte dos assaltantes:

Durante um assalto

- Nunca reaja;
- Não tente fugir;
- Obedeça as ordens do assaltante;
- Tente ficar ou parecer calmo;
- Fale pausadamente;
- Não faça movimentos bruscos. Se for se movimentar, peça autorização antes (caso contrário, o ladrão pode pensar que se trata de uma reação);
- Se possível marque as características do assaltante (roupas, sinais de pele, entre outros).

Após

- Não persiga o assaltante. Se ele lhe der uma última ordem, cumpra;
- Afaste-se rapidamente do local na direção contrária do ladrão;
- Ligue o mais rapidamente possível para 190 (no orelhão, a ligação é gratuita) e dê todas as informações possíveis (endereço, descrição, direção da fuga do ladrão);



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 05 do proc
Nº 01-268 de 14

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.200

- Encaminhe-se para a delegacia mais próxima e registre boletim de ocorrência.

É necessário que cada cidadão faça a sua parte, prevenção ao crime é um assunto de todos.

Se a nossa Cidade for mais segura, nosso Estado será mais seguro e o País um lugar melhor para se viver.

Fanpage: www.facebook.com/pages/Vizinho-Alerta/280975215384328

Email: vizinhoalerta@gmail.com

TELEFONES ÚTEIS:

190 - Polícia Militar – COPOM

193 - Corpo de Bombeiros – COBOM

192 - Ambulância (SAMU)

181 - Disque Denúncia

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador – PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº01-268..... de 2014...., 06/06/14 (a)

Adelma Cicone

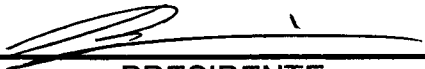
Assistente Parlamentar

Registro 100.406

LIDO HOJE 05 JUN 2014
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const., Just. e Leg. Particip.</u>

<u>Educação, Cultura e Esportes.</u>

<u>Finanças e Orçamento.</u>


PRESIDENTE

CONTE LOPES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09 JUN 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>09/06/14</u> AS <u>16</u>	
POR <u>Adelma</u>	
SAÍDA <u>24/6/14</u> AS <u>13</u>	ASS: <u>Adelma</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Folha para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 07 a 13 em 24/06/2014

Meynard
Técnico Administrativo
RP 40940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL0268/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º - cópia parcial).

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 18 de junho de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[Back]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

IX - a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotural, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

XIX - 07 de janeiro:

o Dia do Passarinheiro;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo enviar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo,

conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;

b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

a) o Dia do Aposentado;

b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

c) o Dia da Brasilândia;

XXIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;

b) a Exposição de Antigomobilismo;

XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XXX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXXI - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;

XXXII - 12 de fevereiro:

a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXXIII - 16 de fevereiro:

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos - LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 24.06.14 às 15h20
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Juliana Cardoso
Para relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 24, 06/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO - 1102000

EM 25/06/2014 às 14:30h

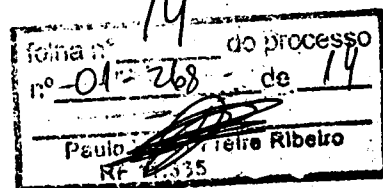
POR M^{te} Yesel

DATA: 3/7/14 AS: 16 h 36 ASS: [Assinatura]

Segue M Junilda S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) com rubrica(s)
nº 14 e 15 Em 25/08/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
CPF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01018/2014

pl0268-14

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0268/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a inclusão da Semana do Vizinho Alerta, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na última semana do mês de agosto, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de excluir o art. 2º do texto proposto para que o projeto não incida em violação ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, bem como a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0268/14.**

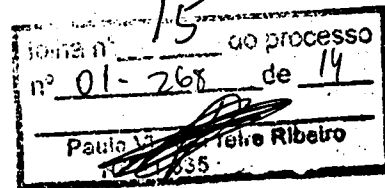
*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo a Semana do Vizinho
Alerta, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0268-14



Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Semana do Vizinho Alerta". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20.08.2014.

GOULART

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

GEORGE MATO

X JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27, 08, 14
Pág. 83 Col. 3
Conferido

Paulo Victor Freire Ribello
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 25, 08, 14
Paulo Victor Freire Ribello
RF. 11.335

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26, 08, 14 às 15h40m
RF 11336
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

Terinho Verelli

Para: Sala de Educação, Cultura e Esportes
Em 27, 08, 2014

Obs. O prazo para a entrega do documento é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 23 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16-01237/2014

Folha nº 16 do proc.
nº 01-248 de 2014
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 268/2014.

O Projeto de Lei Nº 268/2014, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, "Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a 'Semana do Vizinho Alerta', a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **Legalidade** com apresentação de **Substitutivo**, que exclui o artigo 2º do texto originalmente proposto para que o PL não incida em violação ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, bem como visa adaptar o PL às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A justificativa do autor afirma: "Uma maneira útil de garantir mais segurança é a **prevenção**. Neste sentido, o município, por meio de palestras e divulgação nos meios de comunicação, deve instruir a sociedade acerca da necessidade de criar o ambiente seguro nos bairros e ruas e difundir a ideia do **vizinho alerta**".

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, quanto ao mérito que devemos analisar, **posiciona-se favoravelmente à propositura, nos termos do Substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

17/09/14.

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

JEAN MADEIRA

EDIR SALES

OTA

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI-relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

20.09.14

143 4

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.336

A Comissão de

Em 20.09.14

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25/09/14 às 14:00

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

Ricardo Nunes

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01.10.2014

Obs: O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI.

Seguiu juntado 1, nesta data (documentação)
- papel de informação rubricado 1 sob folhas 2
nº 17 e 18 Em 12/02/2015

Celo Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

PARECER Nº 74/2015**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 268/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo para incluir a "Semana do Vizinho Alerta", a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

O art. 2º dispõe que a Prefeitura Municipal de São Paulo, em parceria com entidades ligadas ao tema desta propositura poderá, para atingir os objetivos aqui propostos, publicar textos de orientação, incentivo e conscientização da necessidade da solidariedade entre vizinhos para a melhor segurança do bairro, bem como, realizar atividades como: palestras, simpósios, shows, concursos, gincanas, atividades lúdicas e outras correlatas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "a fim de excluir o art. 2º do texto proposto para que o projeto não incida em violação ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, bem como a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista a constatação de erro material no texto original do projeto, o qual menciona inciso equivocado, bem como no Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que deixou de referir a data da realização do evento, sugerimos o Substitutivo que segue:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI Nº 268/14.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Vizinho Alerta, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.
nº 04-268 de 20 14

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"última semana de agosto: Semana do Vizinho Alerta". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/02/2015.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Abou Anni

RELCOM
74/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 2 / 75

Pág. 72 Col. 2

Conferido _____

[Assinatura]
Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A SGP 23

São Paulo 24 / 2 / 75

[Assinatura]
Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO EM
24 FEV 2015
16:00h Horas
<i>[Assinatura]</i>
Katya Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 19 a 25 e folha de
informação sob nº 26 26 / 03 / 15
[Assinatura]
José Cristiano Souza Santos
RF 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 19 do Processo
nº 01-268 de 14
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

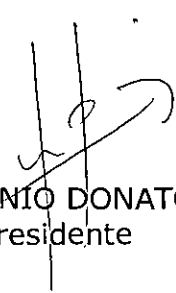
São Paulo, 04 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 158/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 04 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 268/14, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Vizinho Alerta, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Processo
nº 03-268 de 2014
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 17/18 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 268/14)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Vizinho Alerta, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido Inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"última semana de agosto: Semana do Vizinho Alerta." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de março de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/krms

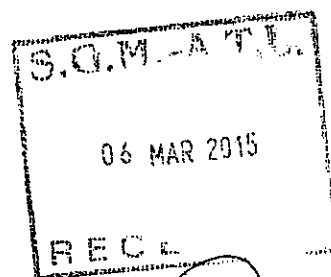


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do Processo
nº 03-268 de 2014
José Cristina Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 05 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 158, de 04/03/15, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 268/14, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel (inciso I do art. 84 do R.I.).



Albertina Flávia de
RF: 71.143.1
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 34/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 158/2015

Folha nº 22 do Processo nº 03-268 de 2014 José Cristiano Souza Santos RF: 10.963

DOCREC
254/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 268/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Vizinho Alerta, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, tendo-lhe sido reservado o número 16.145.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


Reserva 16.145

17185-20/03/2015 011262 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP. - 23
90.103.205
Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP. 22
REF. 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
20 MAR 2015
18:40 HORAS
Kátia Regina Morelos de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 23 do Processo
nº 01-268/14
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

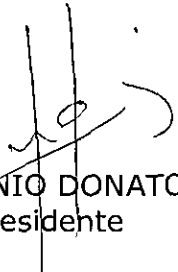
São Paulo, 23 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 356/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.145, de 19 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Vizinho Alerta, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 268/14, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do Processo
nº 03-268 de 2014
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

LEI Nº 16.145 DE 19 DE MARÇO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 268/14)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Vizinho Alerta, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

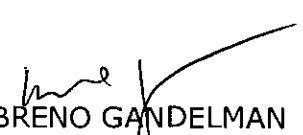
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"última semana de agosto: Semana do Vizinho Alerta." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

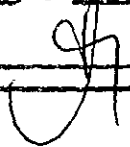
Câmara Municipal de São Paulo, 23 de março de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de março de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss.

Publicado no Diário Oficial de	
25 / 03 / 2015	
página 79	col. 2ª
Conferido: 	

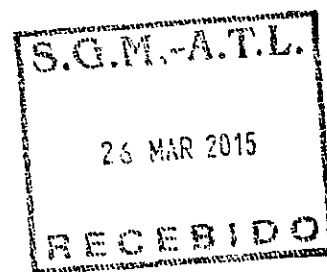


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do Processo
nº 03-268 de 2014
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 25 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 356, de 23/03/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.145, de 19 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 268/14, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.



Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/03/2015.

[Signature]
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	15vº	Juntada de folha ausente.
	16vº e 17/18	Juntada e numeração de folhas incompletas (assinaturas).

São Paulo, 31/03/2015

[Signature]

Luana Maira Plácido Coelho

Consultor Técnico Legislativo - Biblioteconomia
Supervisora-substituta do Arquivo Geral - SGP-33

A
SGP-12
Senhor Supervisor,

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota retro. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP.33.

31/03/15

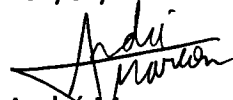

ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233
Secretária de Documentação – SGP.3

À SGP-33

Efetuada as correções apontadas na cota retro, segue em devolução, para arquivamento.

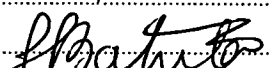
07/04/2015


André Marcon

Técnico Administrativo – SGP.12

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 27

Em 09, 04, 2015

(a) 

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo **01-268** de **2014** 09/04/2015


José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em **09/04/2015**
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092